



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 397/17 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

a Portaria GM/MS nº 1864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a portaria GM/MS nº 1010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados, pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

a Resolução nº 075/2010 - CIB/RS, na qual foi aprovada a habilitação da motolância de Sapucaia do Sul;

que o Gestor Municipal não instruiu processo para habilitação da motolância, segundo a Portaria GM/MS 1010/2012, junto ao Ministério da Saúde;

a devolução da Motolância do SAMU 192, pela Gestão Municipal de Sapucaia do Sul, à SES, através do Ofício nº 757/2017 – GP/2017;

a anuência do Grupo Condutor Estadual das Urgências e Emergências na reunião de 20/06//2017;

a deliberação da Comissão Intergestores da Região de Saúde 08 – Vale do Caí e Metropolitana – 1ª CRS, de acordo com a Deliberação nº18/2017;

a pactuação realizada na reunião CIB/RS de 1º/09/2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar a desabilitação da motolância**, do Programa SAMU 192, **da Base Municipal de Sapucaia do Sul**.

**Art. 2º** – A moto repassada ao município deverá ser devolvida à SES e a realocação da mesma deverá ser submetida ao Grupo Estadual Condutor das Urgências e Emergências e aprovada pela CIB/RS.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **revogando-se a Resolução nº 075/2010 - CIB/RS, Artigo 2º, a Motolância de Sapucaia do Sul**, a partir da competência **junho/2017**.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS